



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO Nº 2.065, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 2.053, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo;
CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

DECRETA

Art. 1º - A realização de velórios para vítimas de COVID-19 segue suspensa por tempo indeterminado, devendo o sepultamento ocorrer de forma imediata.

Parágrafo Único - A realização do velório é permitida para os casos de óbito fora do período de contaminação devidamente atestado por Declaração Médica.

Art. 2º - A realização de velórios para óbitos que não apresentam como suspeita ou causa a COVID-19 pode ser realizada conforme as seguintes regras:

- I - Fica proibida a realização de velórios em residências;
- II - Fica autorizada a realização de velórios em templos religiosos desde que respeitadas as demais disposições deste decreto;
- III - Deverá ser observado o distanciamento de 2,0 m (dois metros) entre cada pessoa no velório, bem como na cerimônia de sepultamento, ficando proibido qualquer tipo de aglomeração;
- IV - As janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;
- V - Pessoas com sintomas de problemas respiratórios como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal, não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social;
- VI - Ao entrar e sair dos locais dos velórios as pessoas devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%;
- VII - Todos deverão estar obrigatoriamente de máscara;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 14 de março de 2022.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Diretora do Depto. de Administração

FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA
Diretor do Depto. Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEB9-5D5D-4407-CB04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 15/03/2022 08:48:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 15/03/2022 09:09:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 15/03/2022 10:34:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/EEB9-5D5D-4407-CB04>